



## Junta de Freguesia de Marvila

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2020

[Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro]

Entre:

- 1) A **Junta de Freguesia de Marvila**, pessoa coletiva n.º 507 330 609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 Lisboa, aqui representada por José António Nunes do Deserto Videira, na qualidade de Presidente, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O **Oriental Recreativo Clube**, pessoa coletiva n.º 501 647 490, com sede social na Pedro de Azevedo – Zona Cívica, 1950-234 Lisboa, aqui representada por Osvaldo Almada, na qualidade de Presidente da Direção, designada como 2.º outorgante.

Considerando que:

- A) A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, assume-se como uma das competências legais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas;
- B) A concretização do princípio constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa, de modo a que todos tenham direito à cultura física e ao Desporto, exige a conjugação de vários esforços institucionais, nomeadamente do Governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das colectividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos;
- C) O disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro que estabelece a Lei de bases da atividade física e do desporto, incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. E nos termos do n.º 1 do seu artigo 7.º, incumbe, igualmente, à Administração Pública, “*apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei*”;
- D) Os apoios materiais e logísticos ou comparticipações financeiras atribuídas pelo Estado, Regiões Autónomas e, em concreto, pelas autarquias locais, com vista ao



desenvolvimento desportivo, são titulados por contrato-programa, conforme resulta do n.º 3 do artigo 46.º da citada Lei n.º 5/2007;

- E) A celebração de contrato-programa, nos termos atrás enunciados, depende da observância de determinados requisitos, conforme se prevê no artigo 47.º da Lei de bases da atividade física e do desporto, e deverá observar o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- F) O **Oriental Recreativo Clube** tem como fins promover o recreio dos seus associados através da realização de atividades de âmbito desportivo e cultural.
- G) O **Oriental Recreativo Clube** pretende desenvolver as modalidades de Futsal, Ténis de Mesa e Malha.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª

### (Objeto do contrato)

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo que o **Oriental Recreativo Clube**, apresentou à **Junta de Freguesia de Marvila**, e que se propõe a levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta em anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 2.ª

### (Período de execução do programa)

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2020.

## Cláusula 3.ª

### (Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pela Junta de Freguesia de Marvila, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de **5.000,00 € (cinco mil euros)**.





## Cláusula 4.<sup>a</sup>

### (Disponibilização da comparticipação financeira)

1. A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:
  - a) **3.500,00 € (Quatro mil e quinhentos euros)** até 30 (trinta) dias após a outorga do presente contrato;
  - b) **1.500,00 € (Mil e quinhentos euros)** após cumprimento do disposto na alínea c) da cláusula 6.<sup>a</sup>;
2. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: na orgânica 04 – Desporto; na rubrica económica 040701 – Instituições sem fins lucrativos.
3. O presente contrato assume o **compromisso n.º 386**.

## Cláusula 5.<sup>a</sup>

### (Condições de concessão da comparticipação financeira)

1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio no montante discriminado na cláusula anterior depende da demonstração da inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve entregar declaração de não dívidas à Segurança Social e prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

## Cláusula 6.<sup>a</sup>

### (Obrigações do 2.º outorgante)

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Entregar, até 30 de setembro de 2020, o relatório de execução física e financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, na sua sede, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas



relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

- e) Assegurar o a participação na 4.ª Edição do Torneio de Futsal da Cidade de Lisboa para o escalão +35 anos e ainda no Torneio de Veteranos organizado pela Junta de Freguesia de Marvila.
- f) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante, para apoio a eventos locais/pontuais de relevo no âmbito do movimento associativo e do plano anual da Junta de Freguesia de Marvila;
- g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante.

## Cláusula 7.ª

### (Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante)

- 1. O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:
  - a) Das obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
  - b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, tais como as dispostas na cláusula 5.ª.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da cláusula 6ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos, atividades ou projetos desportivos objeto deste contrato.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos, atividades ou projetos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

## Cláusula 8.ª

### (Acompanhamento e controlo de execução)

A 1.ª outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.



# Freguesia de Marvila

Av. Paulo VI, N.º 60 — 1950-231 LISBOA  
Tel.: 218 310 350 Fax: 218 310 359

e-mail: [info@jf-marvila.pt](mailto:info@jf-marvila.pt)

[www.jf-marvila.pt](http://www.jf-marvila.pt)

NIF: 507330609

## Cláusula 9.<sup>a</sup> (Revisão do contrato)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 10.<sup>a</sup> (Vigência do contrato)

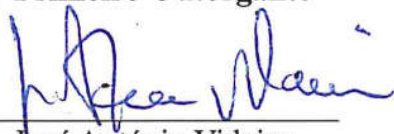
Salvaguardando o disposto na cláusula 2.<sup>a</sup> e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.<sup>a</sup> supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2020.

## Cláusula 11.<sup>a</sup> (Disposições finais)

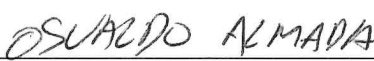
1. O presente contrato, com exclusão dos respetivos anexos, deve ser publicado através de edital a afixar na Junta de Freguesia de Marvila, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.
2. O presente contrato deverá ainda ser publicitado, na íntegra, no site da Junta de freguesia de Marvila, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
3. Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais legislação aplicável.
4. O presente contrato reporta os seus efeitos a partir da data de publicação do presente contrato-programa, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
5. O presente contrato-programa foi aprovado em minuta através de deliberação de Junta de Freguesia de 31 de janeiro de 2020.

O presente Contrato-Programa foi celebrado em Lisboa, a 19 de fevereiro 2020, contendo 5 (cinco) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

**O Primeiro Outorgante**

  
José António Videira

**O Segundo Outorgante**

  
Osvaldo Almada